



COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ES ⁻	TADO:
CEP:	F	FONE: ()	
E-MAIL:			
FAX:			
MODALIDADE: PREGÃO E OBJETO: Contratação de animais de grande porte, no município de Ara acompanhamento veteriná	empresa para prest vivos, soltos e/ou a cruz/ES ainda g	ação de serviços de abandonados nos bai	
PROCESSO Nº: 9.300/2016	,		
Obtivemos, através do acconvocatório da licitação aci		es.gov.br, nesta dat	a, cópia do instrumento
Visando à comunicação fu Senhoria preencher o recibo fax.: 27 – 3296-1092 ou do e	de retirada de edital	e remetê-lo ao Setor	
A não remessa do recibo comunicação, por meio de fi no instrumento convocatóri posteriormente qualquer rec	fax ou e-mail, de eve o, bem como de qu	entuais esclarecimento	s e retificações ocorridas
Local:	_, de	de 201	6
Nome por extenso:			
RG nº:			
	ASSINA	ATURA	





SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2016

PROCESSO Nº. 9.300/2016

1.1.1. O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, em atenção especial a Legislação Estadual de nº 5.736 de 21 de setembro de 1998 que dispõe sobre a fixação da Política de Defesa Sanitária Animal e o Decreto nº 4.495 de 26 de julho de 1999 que regulamenta essa Política, assim como os critérios disposto na Lei Municipal 4.051/2016 que versa sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do município de Aracruz/ES, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade:Pregão Eletrônico.Tipo de Licitação:Menor preço.Regime de Execução:Indireta.Critério de Julgamento:Menor preço

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as sequintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas	Dia: 24/08/2016
Limite para acolhimento das Propostas até	As 12 horas, do dia 06/09/2016
Abertura das Propostas	Às 12 horas, do dia 06/09/2016
Início da Sessão de Disputa de Preços	Às 13 h e 30 min do dia 06/09/2016

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

DO ÓRGÃO INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ - 27.142.702/0001-66. Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733. Fone (27) 3270 7081, Fax (27) 3296 1092.

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos- SETRANS Endereço: Av. Castelo Branco 476, Bela Vista, Aracruz/ES CEP 29.192-066 Horário de Funcionamento: 12h às 18h.

Fone: (27) 3270-7974 (recepção)

Endereço Eletrônico: www.aracruz.es.gov.br

01. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão e resgate de animais de grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias publicas no município de Aracruz/ES ainda guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.





- **1.1.2.** Os serviços a serem executados compreendem a disponibilização de profissionais habilitados para efetuar a captura e os cuidados dos animais, a disponibilização de estrutura física administrativa com equipamentos necessários à emissão de atestados sanitários, assim como estrutura especifica para guarda ou permanência dos animais apreendidos, além de veículos, microchipagem, alimentação dos animais e outros necessários à execução.
- 1.1.3. Todos os serviços devem ser executados em atendimento às Legislações federal, Estadual, Municipal pertinente a defesa sanitária animal, em atenção especial a Legislação Estadual de nº 5.736 de 21 de setembro de 1998 que dispõe sobre a fixação da Política de Defesa Sanitária Animal e o Decreto nº 4.495 de 26 de julho de 1999 que regulamenta essa Política, assim como os critérios disposto na Lei Municipal 4.051/2016 que versa sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do município de Aracruz/ES.
- **1.1.4.** Os serviços prestados deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos os que possuírem características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos I e II, do presente edital.
- **1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "Licitações-e" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

02. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.1.** Os valores unitários e totais aceitáveis por cada lote desta licitação estão definidos no Anexo II Termo de Referência deste edital.
- **2.2.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

Código Reduzido	684
Órgão	13 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos
Classificação Funcional	13001.15.122.0040.2.0007
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Vinculo	1.000.0000 - Recurso do Tesouro

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "Licitações-e", provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.
- **3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.1.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.1.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.2.** Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:





- **a)** Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.
- b) Tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- e) Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

04. DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da proposta, de acordo, <u>no que couber</u>, com o Anexo I, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **4.1.2.** Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante **deverá** informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, **sob pena de desclassificação da proposta**.
- **4.1.3.** O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequena porte que atende aos requisitos do art. 3° da LC n°123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **4.1.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- **4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **4.2.1.** Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **4.2.2.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior.
- **4.2.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

05. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.





- **5.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Pregoeiro.
- **5.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

06. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **6.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

07. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.
- 7.5. O Pregoeiro encerrará o "tempo normal" de disputa, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a etapa de lances.
- **7.6.** Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os "links" "Relatório de Disputa", para cada lote disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.
- **7.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- **7.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 7.9. Encerrada a etapa de lances de todos os lotes da sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante arrematante do lote deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à partir das 18 horas do dia encerramento do último lote da licitação, a proposta de preços, conforme Anexo I, discriminando mão de obra, veículos e demais equipamentos, com base de cálculo, valor unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação (conforme Item 11), para a Secretaria Municipal de Suprimentos, no endereço Avenida Morobá, nº 20 Bairro Morobá Aracruz ES CEP: 29192-733.





7.9.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, **além da razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2016 PROCESSO N.º 9.300/2016

- 7.10. Todas as folhas da documentação de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistadas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.
- **7.11.** O proponente deverá indicar na proposta as especificações **completas** e demais exigências para cada lote constante no anexo I.
- **7.12.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

08. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- **8.3.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.4.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.5.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

Obs.: apenas terão direito aos benefícios acima as empresas que tiverem se manifestado conforme item 4.1.3.

09. DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, "contraproposta" diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- **9.2.** A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao "link" "relatório de disputa" e "contraproposta", separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição "arrematado", podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Edital Pregão Eletrônico nº 098/2016 - Contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão e resgate de animais de grande porte- Processo 9300/2016 6





10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1.** A proposta de preço deverá conter:
- **10.1.1.** Valores unitários e totais dos itens e do lote e seu quantitativo.
- **10.1.2.** <u>Preferencialmente:</u> Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.
- **10.1.3.** <u>Preferencialmente</u>: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.
- **10.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **10.3**. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- **10.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da PMA para orientar sua decisão.
- **10.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **10.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **10.7.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do Anexo I contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PMA ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.
- **10.8.** Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço total por lote superior ao constante do Anexo II "Termo de Referência" deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à partir das 18 horas do dia do encerramento do último lote da licitação, a proposta de preços, conforme Anexo I, discriminando mão de obra, veículos e demais equipamentos, com base de cálculo, valor unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação, para o endereço constante do item 7.9, devendo os mesmos serem originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, (não sendo autenticados pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio da PMA), ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.
- **11.1.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou solicitação" de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA





- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do (s) lote (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União.
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;
- e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Aracruz, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;
- f) Certidão de regularidade CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. Certificado de Registro e quitação da empresa expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado onde for domiciliada a empresa licitante e no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (IDAF), ambos com indicação do respectivo responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação especifica vigente.





- 11.5.2. Alvará de Licença Ambiental expedido pelo órgão competente onde sediada a empresa licitante.
- 11.5.3. Atestado emitido por pessoa jurídica de direto público ou privado, para os quais em **nome do proponente** comprove a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 11.5.4. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direto público ou privado, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o **profissional Médico Veterinário** foi o responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto deste Edital.

11.6. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, com identificação do firmatário, conforme modelo Anexo III;
- **b)** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **com identificação do firmatário**, modelo **Anexo IV**;
- c) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme item 4.1.3., para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão encaminhar juntamente com os documentos de proposta comercial e habilitação, para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.
- c.1) Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

Observações:

- a) A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do item 11 poderá ser substituída pela <u>Declaração expedida pelo SICAF</u> (<u>com exceção das seguintes Certidões: 1</u>) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e 2) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, que deverão ser apresentadas concomitantemente com a <u>Declaração do SICAF</u>), demonstrando a situação regular do licitante, devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração e Certidões 1 e 2.
- b) As declarações constantes do item 11.6, alíneas "a" e "b" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;
- c) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- f) Em caso de restrição quanto a documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 4.1.3.)





regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado no item 7.9, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administraçãoo, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

- g) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "f" Observações decairá seu direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- h) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- i) Constatado o atendimento as exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA VISTORIA:

12.1. Não será necessário vistoria para esta licitação.

13. DO RECURSO

- **13.1.** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII).**
- **13.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação. (Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XX).
- **13.4.** Os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12 às 18 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- **14.2.** A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesa da Secretaria requisitante.
- 14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





- **15.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- **15.1.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- **15.1.3.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1.** Para inicio da execução dos serviços, a Contratada deverá ter o Cadastro de propriedade rural no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (IDAF) e laudo de vistoria expedido por Médico Veterinário deste Instituto.
- **16.1.1.** Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a Lei Municipal de nº 4.051/2016 que versa sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias publicas no Município de Aracruz, em atenção especial também a Legislação Estadual de nº 5.736 de 21 de setembro de 1998 que dispõe sobre a fixação da Política de Defesa Sanitária Animal e o Decreto nº 4.495 de 26 de julho de 1999 que regulamenta essa Política.
- **16.2.** Os serviços terão início num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Suprimentos SEMSU, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado e acolhido pela Contratante.
- **16.2.1** Os serviços deverão ser prestados num período de **12** (doze) meses em todo o Município de Aracruz, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, distribuídos nos distritos e bairros, priorizando as vias de maior fluxo de veículos, praias e locais de grandes concentrações de pessoas, conforme detalhadamente exposto no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital, realizando vistorias rotineiras principalmente nos locais de alto risco.
- **16.2.1.1** O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, consolidada.
- **16.3.** A Contratada deverá disponibilizar local próprio com áreas especificas, inclusive com área reservada para os animais que necessitam de cuidados especiais, sendo 4 (quatro) áreas distintas com pelo menos **500 m (quinhentos metros) de distância entre elas conforme disposto no croqui de área do Termo de Referencia (Anexo I), com água e comedouros específicos, para separação dos animais por lotes, com cada área em capacidade de guarda de pelo menos 15 (quinze) animais, conforme descrito no quadro a seguir:**

Área 1	Local para os animais recolhidos sem exames de anemia infecciosa equina e
	mormo.
Área 2	Local para os animais recolhidos com exames de anemia infecciosa equina e mormo
	em análise no laboratório.
Área 3	Local para os animais com resultado negativo para anemia infecciosa equina e
	mormo, ou seja, animais liberados para retirada por parte dos proprietários.
Área 4	Animais com resultado negativo para anemia infecciosa equina e mormo, mas que
período de	tiveram contato com animais positivos
quarentena	





- **16.4.** A Contratada deverá disponibilizar instalações administrativas com equipamentos necessários para emissão de atestados sanitários pelo Médico Veterinário referente a captura dos animais, ficando sob sua responsabilidade o arquivamento desses documentos por um prazo de mínimo de 05 (cinco) anos, que poderá ser solicitado a qualquer momento pela Contratante.
- **16.5.** A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais de grande porte que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e trechos previsto no item 5 deste Termo de Referência, que possam oferecer algum risco a população. 16.5.1. A Contratada deverá disponibilizar **Profissional Médico Veterinário**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV-ES), assim como cadastro de habilitação junto ao MAPA **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para coleta de material para realização de exame de Mormo**, devendo exercer as seguintes atribuições:
 - Preencher a ficha de identificação do animal, com dados do animal (Resenha) e dados do local da captura.
 - Detalhar em laudo o estado clínico (presença de parasitas, cicatrizes ou trauma), estado de saúde geral em que o animal chegou ao local de confinamento após a captura.
 - Ser o responsável pelo tratamento de qualquer doença / patologia que esse animal apresentar durante o período em que estiver confinado e fazer as recomendações médicas por escrito para ser entregue ao proprietário.
 - Ser o responsável pela coleta, preparo e envio de material sorológico para laboratórios especializados na realização de Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
 - Ser o responsável para emissão de atestados sanitários (Influenza Equina e Mormo) para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA). Ser o responsável pela conferência da Documentação Sanitária dos animais.
 - Implantar o Microchip, gerar o banco de dados do animal, emitir atestados sanitários, laudos e prescrições médicas.
 - Conferir a documentação para liberação ao proprietário, auxiliar a Equipe local do IDAF no município no controle das doenças, estando o mesmo responsável por todas as informações obtidas nos laudos médicos e pelo acompanhamento e tratamento dos animais capturados no município de Aracruz.
 - Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença / patologia que seja necessária a realização de eutanásia, cabe ao médico veterinário relatar detalhadamente um laudo, anexando imagens fotográficas e cópia de exames laboratoriais e complementares que justifiquem a realização de tal procedimento, observando o preceituado no artigo 10 da Lei Municipal de nº 4.051/2016.
- **16.5.2.** A Contratada deverá disponibilizar **o Profissional Motorista, devidamente habilitado e para a categoria exigida no transporte dos animais,** sendo esse profissional o responsável por dirigir o veículo, auxiliar na sinalização do local da captura e no embarque do animal. Deverá a contratada apresentar Carteira Nacional de Habilitação do Condutor, compatível com o tamanho e espécie do Veículo.
- **16.5.3.** A Contratada deverá disponibilizar **o Profissional Laçador**, sendo esse profissional o responsável por realizar a captura e a contenção do animal para que em seguida seja conduzido ao embarque no caminhão. Também deve auxiliar o motorista na sinalização do local.
- **16.5.4.** Todos os funcionários exigidos na prestação de serviços deverão apresentar-se permanentemente uniformizados e munidos de ferramentas, equipamentos proteção individual EPI's, equipamentos de proteção coletiva EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas (Cordas, cabrestos, Iaço).
- **16.6.** O local onde os animais ficarão recolhidos deverá atender a população para recolhimento de animais em horário comercial (segunda a sexta de 08h às 17 horas). Aos sábados, domingos e feriados não haverá atendimento a população, tendo carga horária semanal de 40 horas (Segunda a Sexta).





- 16.6.1 Essa carga horária deve ser cumprida pela Contratada nos serviços executados em todos os bairros e regiões urbanas do município de Aracruz-ES, priorizando as vias de maior fluxo de veículos, praias e locais de grandes concentrações de pessoas, sendo que poderá ser determinada de acordo com a Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS), ou seja, não haverá inicialmente um horário fixo de execução. A PMA deverá informar a empresa contratada quais horários e região em que o serviço deverá ser executado naquela semana, por meio de cronograma enviado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **16.6.2.** Caso a PMA deseje fazer alguma ação (BLITZ) aos sábados, domingos e feriados ela deverá comunicar a empresa o dia e horário com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a execução do serviço, sendo essas horas inclusas no planejamento da carga horária semanal.
- **16.6.3.** A contratada não tem o dever em realizar chamados de emergência fora do horário planejado na carga horária semanal.
- **16.6.4.** O local onde os animais ficarão recolhidos terá que atender a PMA durante todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 horas do dia.
- **16.6.5.** O local onde serão confinados os animais deverá ter cadastro de propriedade rural no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e apresentar um laudo de vistoria expedido pelo Médico Veterinário deste Instituto do local onde sediada a Contratada.
- **16.6.6.** Caberá a Contratada ter uma linha de telefone fixo e/ou móvel (onde os animais ficarão recolhidos aguardando a retirada por parte do proprietário) para possibilitar contato direto e imediato, cujo número será divulgado à população para informações sobre retirada e/ou denúncias de animais de grande porte soltos e abandonados nas vias públicas do município de Aracruz, cabendo a empresa arcar com as despesas mensais decorrente do uso das linhas telefônicas. Caberá a PMA fazer a divulgação para a população deste numero de telefone.
- **16.6.7.** O acesso ao imóvel deverá ser também por meio de transporte coletivo.
- **16.7.** A contratada será a responsável pela aquisição do Kit para aplicação de Microchip para identificação animal e equipamento de leitura. (Leitora de Microchip).
- **16.7.1.** A Contratada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais capturados e gerar um banco de dados com nome do proprietário, informações da captura, telefone de contato do proprietário, reincidência, informações adicionais de relevância.
- **16.8.** A Contratada será a responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais confinados, com: Feno, Ração concentrada, Sal mineral e Água potável suficientes para a quantidade de animais capturados e os medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário.
- **16.9.** A Contratada deverá transportar os animais em **veiculo apropriado** de propriedade da Contratada para resgate ou captura em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com o numero adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.
- **16.9.1.** O transporte de animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo utilizado para o referido transporte, deverá estar em perfeitas condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.
- **16.9.2.** O veículo não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de uso. O veículo deverá ser devidamente identificado com adesivo do logotipo da PMA, com capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) animais de grande porte, por vez. A cabine do referido veículo deverá ter capacidade para transportar 03 (três) ocupantes, sendo o motorista, um laçador e o fiscal da Prefeitura.





- **16.9.3.** O veículo da Contratada, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A Contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local
- **16.9.4.** Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.
- **16.10.** A Contratada deverá trabalhar de acordo com a legislação sanitária em vigor no estado do Espírito Santo, de acordo com exigências do IDAF, sendo preconizado que o animal capturado só poderá ser liberado ao proprietário, após:
 - a) O proprietário apresentar comprovante de pagamento da taxa municipal;
 - b) O proprietário apresentar documentação pessoal;
 - c) O proprietário apresentar Declaração da propriedade rural onde os animais serão mantidos;
 - d) O proprietário apresentar Atestado Sanitário de Não Ocorrência de Sinais Clínicos de Influenza Equina na propriedade onde será mantido o animal;
 - e) Guia de Trânsito Animal (GTA) expedida pelo IDAF.
- **16.10.1**. O animal poderá ser reclamado pelo provável proprietário no prazo de 08 (oito) dias, contados do dia da apreensão, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, em caso de surtos ou interdição nos termos da Legislação Municipal de nº 4.051/2016.
- **16.10.1.1.** Sendo o prazo acima prolongado, em caso de surtos ou interdição seguindo a Legislação Sanitária para as espécies ao IDAF e após decisão da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos SETRANS, a empresa contratada deverá providenciar destino final ao animal, em observância ao previsto na Lei Municipal de nº 4.051/2016, Resolução nº 05, Grupo A de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- **16.10.1.2.** No caso do Município de Aracruz, se a causa da morte do animal foi por doença, a carcaça deve ser armazenada corretamente e encaminhada para autoclavação em aterro sanitário para redução ou eliminação da carga microbiana. O transporte deve ser realizado pela empresa contratada pelo município responsável pelo resgate desses animais. Caso a morte não tenha sido por doença, não há necessidade de autoclavação, a carcaça deverá ser destinada para aterro sanitário e enterre-la com cal.
- **16.11.** A contratada deverá manter livros de registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como registro fotográfico de todos os animais encaminhados.
- **16.12.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- **16.13.** Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Ordem de Serviços, devendo estar prontamente disponíveis para desenvolvimentos das atividades com a mão de obra mínima, veículos, equipamentos na forma estabelecida no item 16 deste edital.
- **16.13.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- **16.13.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **16.14.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.





16.15. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, e caso não haja no mês a captura/resgate, e que não ocorra os gastos com alimentação, medicação, exames, aplicação de microchip em animais, deverá a Contratante descontar da Contratada estes serviços não executados, cabendo somente os pagamentos referentes à equipe profissional disposta, a locação da área rural e do veículo e o combustível utilizado, tendo em vista a necessidade de cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas pela Contratada.
- 17.1.1. Observando as condições no item acima, deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, sito na Avenida Morobá nº 20 Bairro Morobá Aracruz ES, encaminhando a nota fiscal/fatura, juntando relatório que descreva todas as despesas realizadas naquele mês e relatório registrando a entrada e saída de animais do depósito, bem como todos os gastos utilizados com o confinamento do animal, cujo pagamento ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.
- **17.1.2.** Como condição de pagamento fica a Contratada obrigada a apresentar junto à medição de cada mês: relatório fotográfico e relatório com resumo das atividades.
- **17.2.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.
- **17.2.1.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.
- **17.3.** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **17.4.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 - DA CONTRATANTE

- **18.1.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
- **18.1.2** Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.
- **18.1.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- **18.1.4** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- **18.1.5** Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.





18.1.6 Caberá ao Contratante rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o contratado prestar fora das especificações contidas neste Edital e no Anexo II Termo de Referência.

18.2 - DA CONTRATADA

- **18.2.1** Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.
- **18.2.2** Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **18.2.3** Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho;
- **18.2.4** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- **18.2.5** Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- **18.2.6** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- **18.2.7.** A Contratada deverá comprovar a posse do veículo no ato da assinatura do contrato.
- **18.2.8.** Caberá a contratada manter os serviços objeto do presente edital até os limites do município de Aracruz-ES, não permitindo que se faça nenhuma apreensão fora desses limites sem expressa autorização da fiscalização.
- **18.2.9.** Não será permitido que o veículo identificado para utilização dos serviços de apreensão de animais ultrapasse os limites do município sem expressa autorização da fiscalização.
- 18.2.10. Caberá a contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto do presente edital.
- **18.2.10.** Caberá a Contratante comunicar ao contratado vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados.
- **18.2.11.** Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços objeto do presente edital deverão apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- **18.2.12.** Caberá à contratada manter os uniformes de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato, fornecendo, ainda, capas impermeáveis adequadas, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente para uso de todos os funcionários destacados para o exercício regular das atividades.
- **18.2.13.** Caberá também a contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.
- **18.2.14.** Todos os funcionários deverão receber orientações gerais de segurança específica para a execução de cada tarefa, mesmo que rotineira.
- **18.2.15.** Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia aquelas inerentes ao contrato.





- **18.2.16.** A Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- **18.2.17.** A contratada deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.
- **18.2.18.** A Contratada será a responsável pelos cuidados com os animais estabulados tais como: guarda, confinamento alimentação, higiene, acompanhamento Médico Veterinário, realização de exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, atestados sanitários (Influenza Equina e Mormo) e saúde em geral (Tratamento de ectoparasitas e endoparasitas, tratamento de feridas e demais cuidados relacionados à doenças da espécie capturada.
- **18.2.19.** Todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outros, também são de inteira responsabilidade do contratado.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** O Contratante fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS), de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para o fornecimento dos serviços.
- **19.1.1.** Posteriormente a SETRANS designará Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro Contrato.
- **19.2.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

21.1.1. advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

21.1.2. multas - nos seguintes casos e percentuais:





a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta:
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- **b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.
- **21.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **21.2.** As multas previstas no subitem 21.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **21.3.** As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 21.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **21.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **21.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **21.6.** A sanção prevista no subitem 21.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **22.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada exclusivamente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.
- 22.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.





- **22.3.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
- **22.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **22.5.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, exclusivamente para o endereço pregao@pma.es.gov.br.
- **22.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital
- **22.7.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.
- **23.2.** Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.
- **23.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- **23.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **23.5.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- **23.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **23.7.** Em caso de dúvida, o interessado deverá contactar o **Pregoeiro** do Município de Aracruz **ou seu substituto**, no Setor de licitação, situado na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz, no horário das 12 às 18 horas ou pelo telefone (27) 3256-3620, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
- **23.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **23.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.





- **23.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 23.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.
- **23.13.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- **23.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aracruz.
- 23.15 Os participantes do Certame <u>deverão</u> verificar diariamente, durante o processo licitatório, as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (licitacoes-e) ou através de e-mail até o término da Licitação com a adjudicação do Objeto, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão:

24. DOS ANEXOS

- **24.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 24.1.1. Anexo I Formulário "Especificações e Cotação de Preços";
- 24.1.2. Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa";
- 24.1.3. Anexo III Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);
- 24.1.4. Anexo IV Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);
- 24.1.5. Anexo V Minuta de Contrato.

Aracruz/ES, 18 de agosto de 2016.

JAIME BORLINI JUNIOR SECRETARIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS



DADOS DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

FORMULÁRIO "ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS"

Lote	Und	Descrição do Serviço Exclusivo – ME-EPP	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	sv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO E RESGATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, VIVOS, SOLTOS E/OU ABANDONADOS NOS BAIRROS E EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES AINDA GUARDA, CONFINAMENTO, MANEJO SANITÁRIO, ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO E ALIMENTAÇÃO.	12		
Total	por escr	ito do Lote 01			

Razão social:								
CNPJ nº.:								
Banco:	Agência	nº.:	Conta	nº.:		(Inform	nação	não
desclassificatória	a).							
Endereço comple	eto:							
Telefones:								
E-mail:					(Informação)	não
desclassificatória	a)							
DADOS DO REF	PRESENTAN	NTE LEGAL						
Nome:								
Identidade nº.:			CPF n	o				
Telefone								
Validade da pro	oposta (Não	inferior a 60	dias, con	tados a	partir da	data de	entrega	dos
envelopes.Serão	aceitas	propostas	com	prazo	de	validade	super	ior.):
			ı					
Prazo de entrega	a: (conforme	Item 16 e subit	ens do edita	al)				
· ·	`			,				
Em de		de 2016.						
Assinatura da Pr	oponente							





ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestar serviços de apreensão e resgate de animais de grande porte vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias públicas no município de Aracruz/ES e ainda guarda confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação dos mesmos.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente o município de Aracruz-ES possui vias e rodovias de fluxo intenso de veículos que atravessam propriedades e áreas rurais ou regiões de periferia onde é comum a criação de animais de grande porte (Equinos e Bovinos) por parte da população.

No caso das propriedades rurais, ocorre com frequência a fuga de alguns animais para as rodovias. Nas regiões periféricas o uso dos animais pela população como objeto de tração (Carroça), transporte ou até mesmo de estimação ainda é uma realidade, onde muitas vezes a criação desses animais ocorre em pequenos terrenos dentre as casas, com condições mínimas de guarda e/ou abrigo, sendo estes facilmente encontrados vagando pelas ruas.

A presença de Equinos e Bovinos as margens das rodovias ou até mesmo soltos nas ruas tornase um problema de segurança e saúde pública. Segurança no sentido de que esses animais podem se envolver num acidente automobilístico com vítimas fatais por parte dos motoristas e ocupantes dos veículos e por parte dos animais.

Em relação à saúde pública, sabe-se que a anemia infecciosa equina é uma enzootia no Estado do Espírito Santo e que recentemente a introdução do mormo, doença infecto contagiosa que acomete os equídeos e que pode ser transmitida ao homem e que o transito de equídeos pode contribuir para a disseminação da doença e infecção de outros equídeos.

Ambas as doenças devem ser monitoradas nestes animais para que as medidas de controle possam ser adotadas pelos órgãos de defesa sanitária animal. Também existem os incômodos causados pelos dejetos, moscas e carrapatos, razão pela qual se faz de extrema importância a contratação de empresa especializada para o manejo desses animais.

3. MEMORIAL DESCRITIVO:

Para efeitos deste memorial descritivo, entende-se por:

- 3.1. **Animais soltos e/ou abandonados** todo e qualquer animal que transitam livremente em locais públicos sem supervisão de seu responsável, estejam atados em locais públicos, estejam submetidos a condições de abusos ou maus tratos, condição constatada por profissional habilitado e criados e mantidos em desacordo com a legislação.
- 3.2. **Animais de grande porte** aqueles pertencentes as espécies eqüina, muar, bubalina, asinina e bovina.
- 3.3. **Recolhimento-** O encaminho de animais as instalações próprias para o alojamento e manutenção, onde submetidos a procedimentos de exames clínicos e manutenção das condições que lhes proporcione alimentação e alojamento adequado a espécie.
- 3.4. **Quarentena** reclusão animais pelo período máximo de incubação da doença, contado a partir da data do último contato com um caso clínico ou portador.





- 3.5. **Área especifica** Local destinado ou utilizado para a guarda ou permanência de animais apreendidos, dotada de infraestrutura necessária para receber os animais capturados em condições dignas, de qualidade.
- 3.6. **Captura** ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal encontrado solto pelas vias e logradouros públicos do Município de Aracruz/ES.
- 3.7. **Animais capturados** Todo e qualquer animal capturado pela Empresa contratada para tal finalidade, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências da Empresa, e destinação final.
- 3.8- **Eutanásia-** A prática pela qual se abrevia a vida do animal apreendido de maneira controlada e assistida por um profissional Médico Veterinário, caso o animal sofra de alguma patologia sem tratamento.

4. OBJETIVOS

A contratação firma-se no objetivo de executar o resgate de animais de grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias públicas no município de Aracruz-ES e ainda guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário, destinação e alimentação dos mesmos.

5. DAS CONDIÇOES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Dos Locais para executar os serviços

5.1 Os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em todos os bairros e regiões urbanas do município de Aracruz-ES, priorizando as vias de maior fluxo de veículos, praias e locais de grandes concentrações de pessoas.

5.1.1. Locais que devem receber atenção especial (alto risco)

- 2. Rodovia ES 010 (trecho: Vila do Riacho a Santa Cruz);
- 3. Rodovia Primo Bitti (trecho: Aracruz a Coqueiral);
- 4. Avenida Florestal;
- 5. Avenida Venâncio Flores;
- 6. Avenida Castelo Branco;
- 7. Bairros: São Marcos, Planalto, Vila Nova, Cupido, Itaputera e Parque Tropical;
- 5.1.2. A Contratada deverá realizar vistorias rotineiras principalmente nos locais de alto risco citados acima.

5.2. Do atendimento e da qualificação da Contratada:

- 5.2.1 A Contratada deverá obedecer as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto deste Termo de Referência, dando atenção a **Legislação Municipal Específica de nº 4.051 de 30 de maio de 2016, Legislação Estadual de nº 5.736, de 21 de setembro de 1998** e a sua regulamentação DECRETO-N nº 4.495, de 26 de julho de 1999.
- 5.2.2. A contratada deverá apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA, expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado onde for domiciliado o licitante e no INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ES (IDAF), ambos com a indicação do(s) respectivo(s) responsável (is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente.
- 5.2.3. A contratada deverá apresentar ALVARÁ DE LICENÇA AMBIENTAL, expedido pelo órgão competente onde for sediada a empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente. 5.2.4. A contratada deverá ser devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-ES) e estar em regularidade com o órgão.





5.2.5. A contratada deverá manter livros de registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como registro fotográfico de todos os animais encaminhados ao depósito.

5.3. Estrutura física mínima necessária cedida pela Contratada:

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar local próprio com áreas especificas, inclusive com área reservada para os animais que necessitam de cuidados especiais, sendo 4 (quatro) áreas distintas com pelo menos 500m (quinhentos metros) de distância entre elas (ANEXO 01), com água e comedouros específicos, para separação dos animais por lotes, com cada área em capacidade de guarda de pelo menos 15 (quinze) animais, conforme descrito no quadro a seguir:

Área 01	Local para os animais recolhidos sem exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
Área 02:	Local para os animais recolhidos com exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo em análise no laboratório.
Área 03	Local para os animais com resultado negativo para Anemia Infecciosa Equina e Mormo, ou seja, animais liberados para retirada por parte dos proprietários
Àrea 04: Período de Quarentena.	Animais com Resultado Negativo para Anemia Infecciosa Equina e Mormo, mas que tiveram contato com animais POSITIVOS.

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar instalações administrativas com equipamentos necessários para emissão de atestados sanitários pelo Médico Veterinário referente a captura dos animais, ficando sob sua responsabilidade o arquivamento desses documentos por um prazo de mínimo de 05 (cinco) anos, que poderá ser solicitado a qualquer momento pela Contratante.

5.4. Do horário de funcionamento e do Local de Guarda dos Animais apreendidos:

- 5.4.1. O local onde os animais ficarão recolhidos deverá atender a população para recolhimento de animais em horário comercial (segunda a sexta de 08h às 17 horas). Aos sábados, domingos e feriados não haverá atendimento a população, tendo carga horária semanal de 40 horas (Segunda a Sexta).
- 5.4.1.1. Essa carga horária deve ser cumprida pela Contratada nos serviços executados em todos os bairros e regiões urbanas do município de Aracruz-ES, priorizando as vias de maior fluxo de veículos, praias e locais de grandes concentrações de pessoas, sendo que poderá ser determinada de acordo com a Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS), ou seja, não haverá inicialmente um horário fixo de execução. A PMA deverá informar a empresa contratada quais horários e região em que o serviço deverá ser executado naquela semana, por meio de cronograma enviado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 5.4.1.2. Caso a PMA deseje fazer alguma ação (BLITZ) aos sábados, domingos e feriados ela deverá comunicar a empresa o dia e horário com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a execução do serviço, sendo essas horas inclusas no planejamento da carga horária semanal.
- 5.4.1.3. A contratada não tem o dever em realizar chamados de emergência fora do horário planejado na carga horária semanal.
- 5.4.2. O local onde os animais ficarão recolhidos terá que atender a PMA durante todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 horas do dia.
- 5.4.3. O local onde serão confinados os animais deverá ter cadastro de propriedade rural no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e apresentar um laudo de vistoria expedido pelo Médico Veterinário deste Instituto do local onde sediada a Contratada.
- 5.4.4. Caberá a Contratada ter uma linha de telefone fixo e/ou móvel (onde os animais ficarão recolhidos aguardando a retirada por parte do proprietário)para possibilitar contato direto e





imediato, cujo número será divulgado à população para informações sobre retirada e/ou denúncias de animais de grande porte soltos e abandonados nas vias públicas do município de Aracruz, cabendo a empresa arcar com as despesas mensais decorrente do uso das linhas telefônicas. Caberá a PMA fazer a divulgação para a população deste numero de telefone.

5.4.5. O acesso ao imóvel deverá ser também por meio de transporte coletivo.

5.5. Da equipe mínima de trabalho:

- 5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais de grande porte que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e trechos previsto no item 5 deste Termo de Referência, que possam oferecer algum risco a população.
- 5.5.2. A Contratada deverá disponibilizar **Profissional Médico Veterinário**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV-ES), assim como cadastro de habilitação junto ao MAPA **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para coleta de material para realização de exame de Mormo**, devendo exercer as seguintes atribuições:
 - Preencher a ficha de identificação do animal, com dados do animal (Resenha) e dados do local da captura.
 - Detalhar em laudo o estado clínico (presença de parasitas, cicatrizes ou trauma), estado de saúde geral em que o animal chegou ao local de confinamento após a captura.
 - Ser o responsável pelo tratamento de qualquer doença / patologia que esse animal apresentar durante o período em que estiver confinado e fazer as recomendações médicas por escrito para ser entregue ao proprietário.
 - Ser o responsável pela coleta, preparo e envio de material sorológico para laboratórios especializados na realização de Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
 - Ser o responsável para emissão de atestados sanitários (Influenza Equina e Mormo) para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA). Ser o responsável pela conferência da Documentação Sanitária dos animais.
 - Implantar o Microchip, gerar o banco de dados do animal, emitir atestados sanitários, laudos e prescrições médicas.
 - Conferir a documentação para liberação ao proprietário, auxiliar a Equipe local do IDAF no município no controle das doenças, estando o mesmo responsável por todas as informações obtidas nos laudos médicos e pelo acompanhamento e tratamento dos animais capturados no município de Aracruz.
 - Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença / patologia que seja necessária a realização de eutanásia, cabe ao médico veterinário relatar detalhadamente um laudo, anexando imagens fotográficas e cópia de exames laboratoriais e complementares que justifiquem a realização de tal procedimento, observando o preceituado no artigo 10 da Lei Municipal de nº 4.051/2016.
- 5.5.3. A Contratada deverá disponibilizar o Profissional Motorista, devidamente habilitado e para a categoria exigida no transporte dos animais, sendo esse profissional o responsável por dirigir o veículo, auxiliar na sinalização do local da captura e no embarque do animal. Deverá a contratada apresentar Carteira Nacional de Habilitação do Condutor, compatível com o tamanho e espécie do Veículo.
- 5.5.4. A Contratada deverá disponibilizar **o Profissional Laçador,** sendo esse profissional o responsável por realizar a captura e a contenção do animal para que em seguida seja conduzido ao embarque no caminhão. Também deve auxiliar o motorista na sinalização do local.
- 5.5.5. Todos os funcionários exigidos na prestação de serviços deverão apresentar-se permanentemente uniformizados e munidos de ferramentas, equipamentos proteção individual EPI's, equipamentos de proteção coletiva EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas (Cordas, cabrestos, laço).





5.6 Da Microchipagem feito pela Contratada

- 5.6.1. A contratada será a responsável pela aquisição do Kit para aplicação de Microchip para identificação animal e equipamento de leitura. (Leitora de Microchip).
- 5.6.1.1. A Contratada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais capturados e gerar um banco de dados com nome do proprietário, informações da captura, telefone de contato do proprietário, reincidência, informações adicionais de relevância.

5.7. Dieta Alimentar e medicação necessária aos animais capturados/recolhidos:

5.7.1. A Contratada será a responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais confinados, com: Feno, Ração concentrada, Sal mineral e Água potável suficientes para a quantidade de animais capturados e os medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário.

5.8. Do transporte dos animais capturados:

- 5.8.1. Os animais deverão ser transportados em veiculo apropriado de propriedade da Contratada para resgate ou captura em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com o numero adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.
- 5.8.2. O transporte de animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo utilizado para o referido transporte, deverá estar em perfeitas condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.
- 5.8.3. O veículo não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de uso. O veículo deverá ser devidamente identificado com adesivo do logotipo da PMA, com capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) animais de grande porte, por vez. A cabine do referido veículo deverá ter capacidade para transportar 03 (três) ocupantes, sendo o motorista, um laçador e o fiscal da Prefeitura.
- 5.8.3.1. Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.

5.9. Da situação e dos requisitos para a liberação dos animais recolhidos aos proprietários:

- 5.9.1. A Contratada deverá trabalhar de acordo com a legislação sanitária em vigor no estado do Espírito Santo, de acordo com exigências do IDAF, sendo preconizado que o animal capturado só poderá ser liberado ao proprietário, após:
 - a) O proprietário apresentar comprovante de pagamento da taxa municipal;
 - b) O proprietário apresentar documentação pessoal;
 - c) O proprietário apresentar Declaração da propriedade rural onde os animais serão mantidos:
 - d) O proprietário apresentar Atestado Sanitário de Não Ocorrência de Sinais Clínicos de Influenza Equina na propriedade onde será mantido o animal;
 - e) Guia de Trânsito Animal (GTA) expedida pelo IDAF.
- 5.9.2. O animal poderá ser reclamado pelo provável proprietário no prazo de 08 (oito) dias, contados do dia da apreensão, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, em caso de surtos ou interdição nos termos da Legislação Municipal de nº 4.051/2016.
- 5.9.2.1. Sendo o prazo acima prolongado, em caso de surtos ou interdição seguindo a Legislação Sanitária para as espécies ao IDAF e após decisão da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos SETRANS, a empresa contratada deverá providenciar destino final ao animal, em observância ao previsto na Lei Municipal de nº 4.051/2016., Resolução nº 05, Grupo A de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.





5.9.2.2. No caso do Município de Aracruz, se a causa da morte do animal foi por doença, a carcaça deve ser armazenada corretamente e encaminhada para autoclavação em aterro sanitário para redução ou eliminação da carga microbiana. O transporte deve ser realizado pela empresa contratada pelo município responsável pelo resgate desses animais. Caso a morte não tenha sido por doença, não há necessidade de autoclavação, a carcaça deverá ser destinada para aterro sanitário e enterre-la com cal.

6. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada na habilitação do certame devera apresentar Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o <u>profissional Médico Veterinário</u> foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.
- 6.1.1. Deverá ainda apresentar Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais em <u>nome da proponente</u>, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. A contratada deverá iniciar os serviços após 24 (vinte e quatro) horas da emissão da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Suprimentos SEMSU, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado e acolhido pela Contratante.
- 7.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 **(doze) meses** contados a partir da data da emissão da ordem de Serviços, na forma da Lei, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do art. 57, Il da Lei 8.666/93, consolidada.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O Contratante fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS), de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para o fornecimento dos serviços.
- 8.1.1 Posteriormente a SETRANS designará Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro Contrato.
- 8.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, considerando o preço unitário do contrato como o valor diário do contrato:
- 9.1.1. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
- 9.1.1.1. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- 9.1.1.2. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- 9.1.1.3. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- 9.2. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do DS:
 - O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização do DS;
- O cometimento reiterado de faltas.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

- 101. Como condição de pagamento fica a Contratada obrigada a apresentar junto à medição de cada mês: relatório fotográfico e relatório com resumo das atividades.
- 10.2. A Contratada deverá comprovar a posse do veículo no ato da assinatura do contrato.
- 10.2.1. O veículo da Contratada, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A Contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local.
- 10.2.2. Caberá a contratada manter os serviços objeto do presente edital até os limites do município de Aracruz-ES, não permitindo que se faça nenhuma apreensão fora desses limites sem expressa autorização da fiscalização.
- 10.2.3. Não será permitido que o veículo identificado para utilização dos serviços de apreensão de animais ultrapasse os limites do município sem expressa autorização da fiscalização.
- 10.3. Caberá a contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto do presente edital.
- 10.4. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços objeto do presente edital deverão apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 10.4.1. Caberá à contratada manter os uniformes de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato, fornecendo, ainda, capas impermeáveis adequadas, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente para uso de todos os funcionários destacados para o exercício regular das atividades.
- 10.4.2. Caberá também a contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.
- 10.4.3. Todos os funcionários deverão receber orientações gerais de segurança específica para a execução de cada tarefa, mesmo que rotineira.
- 10.4.4. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia aquelas inerentes ao contrato.
- 10.4.5. A Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.5. A contratada deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.
- 10.6. A Contratada será a responsável pelos cuidados com os animais estabulados tais como: guarda, confinamento alimentação, higiene, acompanhamento Médico Veterinário, realização de





exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, atestados sanitários (Influenza Equina e Mormo) e saúde em geral (Tratamento de ectoparasitas e endoparasitas, tratamento de feridas e demais cuidados relacionados à doenças da espécie capturada.

- 10.7. Todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outros, também são de inteira responsabilidade do contratado.
- 10.8. Caberá a Contratante comunicar ao contratado vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com os servicos prestados.
- 10.9. Caberá ao Contratante rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o contratado prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento do preço será realizado mensalmente, e caso não haja no mês a captura/resgate, e que não ocorra os gastos com alimentação, medicação, exames, aplicação de microchip em animais, deverá a Contratante descontar da Contratada estes serviços não executados, cabendo somente os pagamentos referentes à equipe profissional disposta, a locação da área rural e do veículo e o combustível utilizado, tendo em vista a necessidade de cumprimento da carga horária semanal de 40h pela Contratada.
- 11.2 Observando as condições no item acima, deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, sito na Avenida Morobá nº 20 Bairro Morobá Aracruz ES, encaminhando a nota fiscal/fatura, juntando relatório que descreva todas as despesas realizadas naquele mês e relatório registrando a entrada e saída de animais do depósito, bem como todos os gastos utilizados com o confinamento do animal, cujo pagamento ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.
- **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 13001.15.122.0040.2.0007 ficha 684 elemento 3.3.90.39.00

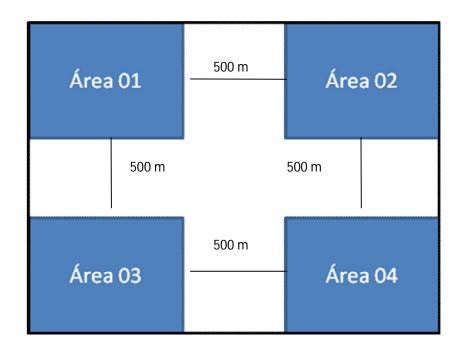
Aracruz, 23 de Junho de 2016.

JAIME BORLINI JUNIOR
SECRETARIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Croqui da área para apreensão







		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA	
Lote	Und	Descrição do (s) Serviço(s)	Valor Unitário (mensal) Máximo Pagável	Valor Total (anual)Máximo Pagável





01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO E RESGATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, VIVOS, SOLTOS E/OU ABANDONADOS NOS BAIRROS E EM VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES AINDA GUARDA, CONFINAMENTO, MANEJO SANITÁRIO, ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO E ALIMENTAÇÃO	20.182,55	242.190,60
----	----	--	-----------	------------





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2016

Completo)	, devidamente es cabíveis a inexis	e inscrita no CNPJ	_ estabelecida na l sob o nº perveniente impeditivo	, declara
Local e data,	_ de	de		
Nome e assinatura	a do declarante (Ca	arimbo com CNPJ)		





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL





MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 000/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA:

O MUNIC	CÍPIO DE A	ARACR	UZ - ES	S, pessoa	jurídica de	direito	público in	terno, ir	scrito	no
							orobá, nº. 2			
Aracruz -	ES, dorava	ante de	nominado	CONTRA	ΓΑΝΤΕ, ne	ste ato	representad	do pelo S	3ecret	ário
Municipal	de Transpo	orte e S	Serviços l	Jrbanos, na	cionalidade	e, estac	lo civil, prof	issão, po	ortado	r do
							····· ,			
							oresa			
							CNPJ/MF			
							, dora			
							ı CI nº			
							da licitaçã			
							Processo			
							resolvem a	assinar o	prese	ente
contrato c	jue reger-se	:-а рега	s ciausui	as e condiçõ	bes seguint	es.				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão e resgate de animais de grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias publicas no município de Aracruz/ES ainda guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico de nº 098/2016, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.
- 1.2 O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Transporte e Servicos Urbanos – SETRANS.
- 1.3 Os serviços a serem executados compreendem a disponibilização de profissionais habilitados para efetuar a captura e os cuidados dos animais, a disponibilização de estrutura física administrativa com equipamentos necessários à emissão de atestados sanitários, assim como estrutura especifica para guarda ou permanência dos animais apreendidos, além de veículos, microchipagem, alimentação dos animais e outros necessários à execução.
- 1.4 Todos os serviços devem ser executados em atendimento às Legislações federal, Estadual, Municipal pertinente a defesa sanitária animal, em atenção especial a Legislação Estadual de nº 5.736 de 21 de setembro de 1998 que dispõe sobre a fixação da Política de Defesa Sanitária Animal e o Decreto nº 4.495 de 26 de julho de 1999 que regulamenta essa Política, assim como os critérios disposto na Lei Municipal 4.051/2016 que versa sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias públicas do município de Aracruz/ES.
- 1.5 A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;
- 1.6 A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





Código Reduzido	684
Órgão	13 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos
Classificação Funcional	13001.15.122.0040.2.0007
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Vinculo	1.000.0000 - Recurso do Tesouro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, e caso não haja no mês a captura/resgate, e que não ocorra os gastos com alimentação, medicação, exames, aplicação de microchip em animais, deverá a Contratante descontar da Contratada estes serviços não executados, cabendo somente os pagamentos referentes à equipe profissional disposta, a locação da área rural e do veículo e o combustível utilizado, tendo em vista a necessidade de cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas pela Contratada.
- **3.1.1.** Observando as condições no item acima, deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, sito na Avenida Morobá nº 20 Bairro Morobá Aracruz ES, encaminhando a nota fiscal/fatura, juntando relatório que descreva todas as despesas realizadas naquele mês e relatório registrando a entrada e saída de animais do depósito, bem como todos os gastos utilizados com o confinamento do animal, cujo pagamento ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.
- **3.2.** Como condição de pagamento fica a Contratada obrigada a apresentar junto à medição de cada mês: relatório fotográfico e relatório com resumo das atividades.
- **3.3.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.
- **3.4.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **3.6.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- **3.7.** Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.
- **3.7.** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.
- **3.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força





maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2. Na hipótese Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1.** Os serviços terão início num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Suprimentos SEMSU, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado e acolhido pela Contratante, observando o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93
- **5.1.1.** Os serviços deverão ser prestados num período de 12 (doze) meses em todo o Município de Aracruz, com vigência contada a partir da emissão da Ordem de Serviços, distribuídos nos distritos e bairros, priorizando as vias de maior fluxo de veículos, praias e locais de grandes concentrações de pessoas, conforme detalhadamente exposto no Termo de Referência (Anexo II) do Edital Pregão Eletrônico 098/2016, realizando vistorias rotineiras principalmente nos locais de alto risco.
- **5.1.2.** O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Para inicio da execução dos serviços, a Contratada deverá ter o Cadastro de propriedade rural no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (IDAF) e laudo de vistoria expedido por Médico Veterinário deste Instituto.
- **6.1.1.** Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a Lei Municipal de nº 4.051/2016 que versa sobre a identificação e recolhimento de animais de grande porte que circulam nas vias publicas no Município de Aracruz, em atenção especial também a Legislação Estadual de nº 5.736 de 21 de setembro de 1998 que dispõe sobre a fixação da Política de Defesa Sanitária Animal e o Decreto nº 4.495 de 26 de julho de 1999 que regulamenta essa Política.
- **6.2.** A Contratada deverá disponibilizar local próprio com áreas especificas, inclusive com área reservada para os animais que necessitam de cuidados especiais, sendo 4 (quatro) áreas distintas com pelo menos **500 m (quinhentos metros) de distância entre elas conforme disposto no croqui de área do Termo de Referencia (Anexo I), com água e comedouros específicos, para separação dos animais por lotes, com cada área em capacidade de guarda de pelo menos 15 (quinze) animais, conforme descrito no quadro a seguir:**

Área 1	Local para os animais recolhidos sem exames de anemia infecciosa equina e
	mormo.
Área 2	Local para os animais recolhidos com exames de anemia infecciosa equina e mormo
	em análise no laboratório.
Área 3	Local para os animais com resultado negativo para anemia infecciosa equina e
	mormo, ou seja, animais liberados para retirada por parte dos proprietários.
Área 4	Animais com resultado negativo para anemia infecciosa equina e mormo, mas que
período de	tiveram contato com animais positivos
quarentena	





- **6.3.** A Contratada deverá disponibilizar instalações administrativas com equipamentos necessários para emissão de atestados sanitários pelo Médico Veterinário referente a captura dos animais, ficando sob sua responsabilidade o arquivamento desses documentos por um prazo de mínimo de 05 (cinco) anos, que poderá ser solicitado a qualquer momento pela Contratante.
- **6.4.** A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais de grande porte que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e trechos previsto no item 5 deste Termo de Referência, que possam oferecer algum risco a população.
- **6.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar **Profissional Médico Veterinário**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV-ES), assim como cadastro de habilitação junto ao MAPA **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para coleta de material para realização de exame de Mormo**, devendo exercer as seguintes atribuições:
 - Preencher a ficha de identificação do animal, com dados do animal (Resenha) e dados do local da captura.
 - Detalhar em laudo o estado clínico (presença de parasitas, cicatrizes ou trauma), estado de saúde geral em que o animal chegou ao local de confinamento após a captura.
 - Ser o responsável pelo tratamento de qualquer doença / patologia que esse animal apresentar durante o período em que estiver confinado e fazer as recomendações médicas por escrito para ser entregue ao proprietário.
 - Ser o responsável pela coleta, preparo e envio de material sorológico para laboratórios especializados na realização de Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
 - Ser o responsável para emissão de atestados sanitários (Influenza Equina e Mormo) para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA). Ser o responsável pela conferência da Documentação Sanitária dos animais.
 - Implantar o Microchip, gerar o banco de dados do animal, emitir atestados sanitários, laudos e prescrições médicas.
 - Conferir a documentação para liberação ao proprietário, auxiliar a Equipe local do IDAF no município no controle das doenças, estando o mesmo responsável por todas as informações obtidas nos laudos médicos e pelo acompanhamento e tratamento dos animais capturados no município de Aracruz.
 - Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença / patologia que seja necessária a realização de eutanásia, cabe ao médico veterinário relatar detalhadamente um laudo, anexando imagens fotográficas e cópia de exames laboratoriais e complementares que justifiquem a realização de tal procedimento, observando o preceituado no artigo 10 da Lei Municipal de nº 4.051/2016.
- **6.4.2.** A Contratada deverá disponibilizar **o Profissional Motorista, devidamente habilitado e para a categoria exigida no transporte dos animais,** sendo esse profissional o responsável por dirigir o veículo, auxiliar na sinalização do local da captura e no embarque do animal. Deverá a contratada apresentar Carteira Nacional de Habilitação do Condutor, compatível com o tamanho e espécie do Veículo.
- **6.4.3..** A Contratada deverá disponibilizar **o Profissional Laçador**, sendo esse profissional o responsável por realizar a captura e a contenção do animal para que em seguida seja conduzido ao embarque no caminhão. Também deve auxiliar o motorista na sinalização do local.
- **6.4.4.** Todos os funcionários exigidos na prestação de serviços deverão apresentar-se permanentemente uniformizados e munidos de ferramentas, equipamentos proteção individual EPI's, equipamentos de proteção coletiva EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas (Cordas, cabrestos, laço).
- **6.5.** O local onde os animais ficarão recolhidos deverá atender a população para recolhimento de animais em horário comercial (segunda a sexta de 08h às 17 horas). Aos sábados, domingos e feriados não haverá atendimento a população, tendo carga horária semanal de 40 horas (Segunda a Sexta).





- **6.5.1.** Essa carga horária deve ser cumprida pela Contratada nos serviços executados em todos os bairros e regiões urbanas do município de Aracruz-ES, priorizando as vias de maior fluxo de veículos, praias e locais de grandes concentrações de pessoas, sendo que poderá ser determinada de acordo com a Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS), ou seja, não haverá inicialmente um horário fixo de execução. A PMA deverá informar a empresa contratada quais horários e região em que o serviço deverá ser executado naquela semana, por meio de cronograma enviado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **6.5.2.** Caso a PMA deseje fazer alguma ação (BLITZ) aos sábados, domingos e feriados ela deverá comunicar a empresa o dia e horário com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a execução do serviço, sendo essas horas inclusas no planejamento da carga horária semanal.
- **6.5.3.** A contratada não tem o dever em realizar chamados de emergência fora do horário planejado na carga horária semanal.
- **6.5.4.** O local onde os animais ficarão recolhidos terá que atender a PMA durante todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 horas do dia.
- **6.5.5.** O local onde serão confinados os animais deverá ter cadastro de propriedade rural no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e apresentar um laudo de vistoria expedido pelo Médico Veterinário deste Instituto do local onde sediada a Contratada.
- **6.6.6.** Caberá a Contratada ter uma linha de telefone fixo e/ou móvel (onde os animais ficarão recolhidos aguardando a retirada por parte do proprietário) para possibilitar contato direto e imediato, cujo número será divulgado à população para informações sobre retirada e/ou denúncias de animais de grande porte soltos e abandonados nas vias públicas do município de Aracruz, cabendo a empresa arcar com as despesas mensais decorrente do uso das linhas telefônicas. Caberá a PMA fazer a divulgação para a população deste numero de telefone.
- **6.6.7.** O acesso ao imóvel deverá ser também por meio de transporte coletivo.
- **6.7.** A contratada será a responsável pela aquisição do Kit para aplicação de Microchip para identificação animal e equipamento de leitura. (Leitora de Microchip).
- **6.7.1.** A Contratada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais capturados e gerar um banco de dados com nome do proprietário, informações da captura, telefone de contato do proprietário, reincidência, informações adicionais de relevância.
- **6.8.** A Contratada será a responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais confinados, com: Feno, Ração concentrada, Sal mineral e Água potável suficientes para a quantidade de animais capturados e os medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário.
- **6.9.** A Contratada deverá transportar os animais em **veiculo apropriado** de propriedade da Contratada para resgate ou captura em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com o numero adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.
- **6.9.1.** O transporte de animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo utilizado para o referido transporte, deverá estar em perfeitas condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.
- **6.9.2.** O veículo não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de uso. O veículo deverá ser devidamente identificado com adesivo do logotipo da PMA, com capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) animais de grande porte, por vez. A cabine do referido veículo deverá ter capacidade para transportar 03 (três) ocupantes, sendo o motorista, um laçador e o fiscal da Prefeitura.





- **6.9.3.** O veículo da Contratada, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A Contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local
- **6.9.4.** Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.
- **6.10.** A Contratada deverá trabalhar de acordo com a legislação sanitária em vigor no estado do Espírito Santo, de acordo com exigências do IDAF, sendo preconizado que o animal capturado só poderá ser liberado ao proprietário, após:
 - a) O proprietário apresentar comprovante de pagamento da taxa municipal;
 - b) O proprietário apresentar documentação pessoal;
 - c) O proprietário apresentar Declaração da propriedade rural onde os animais serão mantidos;
 - d) O proprietário apresentar Atestado Sanitário de Não Ocorrência de Sinais Clínicos de Influenza Equina na propriedade onde será mantido o animal;
 - e) Guia de Trânsito Animal (GTA) expedida pelo IDAF.
- **6.10.1.** O animal poderá ser reclamado pelo provável proprietário no prazo de 08 (oito) dias, contados do dia da apreensão, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, em caso de surtos ou interdição nos termos da Legislação Municipal de nº 4.051/2016.
- **6.10.1.1**. Sendo o prazo acima prolongado, em caso de surtos ou interdição seguindo a Legislação Sanitária para as espécies ao IDAF e após decisão da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos SETRANS, a empresa contratada deverá providenciar destino final ao animal, em observância ao previsto na Lei Municipal de nº 4.051/2016., Resolução nº 05, Grupo A de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- **6.10.1.2.** No caso do Município de Aracruz, se a causa da morte do animal foi por doença, a carcaça deve ser armazenada corretamente e encaminhada para autoclavação em aterro sanitário para redução ou eliminação da carga microbiana. O transporte deve ser realizado pela empresa contratada pelo município responsável pelo resgate desses animais. Caso a morte não tenha sido por doença, não há necessidade de autoclavação, a carcaça deverá ser destinada para aterro sanitário e enterre-la com cal.
- **6.11.** A contratada deverá manter livros de registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como registro fotográfico de todos os animais encaminhados.
- **6.12.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- **6.13.** Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Ordem de Serviços, devendo estar prontamente disponíveis para desenvolvimentos das atividades com a mão de obra mínima, veículos, equipamentos na forma estabelecida no item 16 deste edital.
- **6.13.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- **6.13.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **6.14.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.





- **16.15.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.
- **6.16.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- **6.17.** Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Ordem de Serviços, devendo estar prontamente disponíveis para desenvolvimentos das atividades com a mão de obra mínima, veículos, maquinas e equipamentos na forma estabelecida no Anexo II Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico de nº 098/2016, parte integrante deste contrato independente de transcrição.
- **6.18.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- **6.19.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **6.20.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.
- **6.21.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1** A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do(s) serviço(s), conforme contratado.
- **7.2** Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor_____ designado pela Secretaria Municipal Transporte e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **9.1** Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social CND.
- **9.2** Quando o adjucatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DA CONTRATANTE

- **10.1.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
- **10.1.2** Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.
- 10.1.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- **10.1.4** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Clausula Terceira deste contrato.
- 10.1.5 Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- **10.1.6** Caberá ao Contratante rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o contratado prestar fora das especificações contidas neste contrato.

10.2 - DA CONTRATADA

- **10.2.1** Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.
- **10.2.2** Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.2.3 Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho;
- **10.2.4** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- **10.2.5** Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- **10.2.6** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- **10.2.7.** A Contratada deverá comprovar a posse do veículo no ato da assinatura do contrato.
- **10.2.8.** Caberá a contratada manter os serviços objeto do presente edital até os limites do município de Aracruz-ES, não permitindo que se faça nenhuma apreensão fora desses limites sem expressa autorização da fiscalização.
- **10.2.9.** Não será permitido que o veículo identificado para utilização dos serviços de apreensão de animais ultrapasse os limites do município sem expressa autorização da fiscalização. 18.2.10. Caberá a contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto do presente edital.
- **10.2.10.** Caberá a Contratante comunicar ao contratado vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados.





- **10.2.11.** Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços objeto do presente edital deverão apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- **10.2.12.** Caberá à contratada manter os uniformes de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato, fornecendo, ainda, capas impermeáveis adequadas, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente para uso de todos os funcionários destacados para o exercício regular das atividades.
- **10.2.13.** Caberá também a contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.
- **10.2.14.** Todos os funcionários deverão receber orientações gerais de segurança específica para a execução de cada tarefa, mesmo que rotineira.
- **10.2.15.** Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia aquelas inerentes ao contrato.
- **10.2.16.** A Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.2.17.** A contratada deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.
- **10.2.18.** A Contratada será a responsável pelos cuidados com os animais estabulados tais como: guarda, confinamento alimentação, higiene, acompanhamento Médico Veterinário, realização de exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, atestados sanitários (Influenza Equina e Mormo) e saúde em geral (Tratamento de ectoparasitas e endoparasitas, tratamento de feridas e demais cuidados relacionados à doenças da espécie capturada.
- **10.2.19.** Todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outros, também são de inteira responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
- **11.2**. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado:
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta:
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- **b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.
- **13.2** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 098/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

MUNICIPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS